

Superior Tribunal de Justiça

P R I M E I R A S E Ç Ã O

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 21 de outubro de 2021, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 651

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública.

Referência:

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, arts. 132, IV, 141, I e 167.

Lei n. 8.429, de 02/06/1992, arts. 12, 14 e 15.

MS	21.544-DF	(1ª S 22/02/2017 – DJe 07/03/2017).
MS	17.868-DF	(1ª S 08/03/2017 – DJe 23/03/2017).
MS	20.870-DF	(1ª S 14/12/2016 – DJe 17/04/2017).
MS	19.903-DF	(1ª S 08/02/2017 – DJe 01/08/2017).
MS	17.151-DF	(1ª S 13/02/2019 – DJe 11/03/2019).
MS	18.761-DF	(1ª S 12/06/2019 – DJe 01/07/2019).